



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

PORTARIA N° 024/2020.....	1
DECAIMENTO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO .....	10
EXTRATO DE ADITIVO .....	10
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	10
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.....	11

## PORTARIA N° 024/2020

**Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo CISMEPAR, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições,

### CONSIDERANDO:

I – a classificação da infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

II – a aplicação do termo PANDEMIA para situação em que uma doença infecciosa ameaça muitas pessoas ao redor do mundo, de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

III – a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus causador da COVID-19 no Estado do Paraná e no Município de Londrina, onde se localiza a sede do CISMEPAR;

IV – a necessidade de adoções de medidas visando à minimização da cadeia de transmissão;

V – a necessidade de reduzir o risco de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

VI – a Lei n° 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do novo Coronavírus;

VII – o contido nos Decretos 4.320 e 4.301 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

VIII – o contido no Decreto 4.298, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo território paranaense;

IX – o contido no Decreto 346/2020, do Prefeito Municipal de Londrina, que decreta situação de emergência em todo o território municipal;

X – o contido na Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020.

XI – a Portaria n° 022/2020 e a Ordem de Serviço n° 001/2020, ambas editadas pelo CISMEPAR;

### RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. O CISMEPAR passa a adotar medidas visando garantir a segurança sanitária tanto de seus empregados públicos e quanto de seus pacientes, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O descumprimento desta Portaria, assim como de determinações dos Poderes Executivos nacional e local, estará sujeito a posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Art. 2º. As medidas que já foram adotadas pelo CISMEPAR, com base na Portaria CISMEPAR n° 022/2020, publicada no Diário Eletrônico do CISMEPAR em 17 de março de 2020 ficam convalidadas.

Art. 3º. As medidas que já foram adotadas pelo CISMEPAR, com base na Ordem de Serviço CISMEPAR n° 001/2020 ficam convalidadas até a publicação desta Portaria.

Art. 4º. As agendas de atendimentos ambulatorial eletivo especializado a pacientes do CISMEPAR deverão ser organizadas na forma disposta na Portaria n° 022/2020.

Art. 5º. Os órgãos do CISMEPAR responsáveis pelo agendamento dos pacientes/usuários devem tomar todas as medidas a fim de garantir que, aqueles que tiveram a sua agenda suspensa, terão o reagendamento prioritário, tão logo se encerre a situação de emergência em razão do COVID-19.

Art. 6º. Para efeitos desta Portaria, são considerados serviços essenciais do CISMEPAR, além dos atendimentos aos usuários que estão regulamentados na Portaria n° 022/2020, os seguintes:

I- manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos, tais como Portarias, Editais e Ordens de Serviço, entre outros;

II – a elaboração de atos administrativos, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III – pagamento de pessoal e encargos;

IV – segurança do patrimônio do CISMEPAR;

V – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos, nas suas diversas modalidades;

VI – os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

VII – os serviços de tecnologia da informação, central de atendimento da TI e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas nesta Portaria;

VIII – os serviços de compras e licitações, de gestão de contratos e convênios, que sejam essenciais ao apoio dos programas do CISMEPAR;

IX – os serviços de assessoria e procuradoria jurídica;

X – os serviços de limpeza, assepsia e manutenção predial.

§ 1º. Os serviços destinados à realização de licitações que já tiveram seus editais publicados devem ser mantidos, desde que realizados por pregão eletrônico ou desde que estejam em fase final da sua



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1358 - 11 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

realização e que não necessite da presença de licitantes ou de seus representantes dentro da sede do CISMEPAR.

§ 2º. Deverá a unidade competente do CISMEPAR tomar as medidas cabíveis para suspender, interromper ou prorrogar as licitações que requeiram a presença física do licitante na sede do CISMEPAR, dando ciência das decisões, por meio eletrônico válido, os interessados e licitante e ainda, publicando as decisões no Diário Eletrônico do Consórcio.

§3º. Os Editais de Chamamento Público para o credenciamento de prestação de serviços médicos que vencerem durante o prazo de vigência desta Portaria poderão ser prorrogados por até 180 dias, contados da data da publicação desta Portaria.

§ 4º. A fiscalização direta dos contratos administrativos relacionados aos incisos IV e V, bem como a relacionada aos Termos de Credenciamentos para prestação de serviços médicos de plantões, deverá ser executada no que for estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelo Poder Executivo nacional e local, e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos e termos de credenciamento em vigor.

Art. 7º. Visando garantir o bom andamento dos trabalhos e ainda, manter o alinhamento e a observação das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos oficiais, o CISMEPAR adotará uma ou mais medidas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, sempre levando em conta a especificidade de cada uma de suas unidades.

§ 1º. As medidas de distanciamento social que serão adotadas para os trabalhadores pelas Diretorias deverão ser informadas à Diretoria de Recursos Humanos, através do preenchimento do formulário que consta no Anexo I desta Portaria, devendo ser atualizada de acordo com a necessidade.

§ 2º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado público não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, durante a vigência desta Portaria.

Art. 8º. Durante o período de enfrentamento do COVID-19, as lideranças imediatas, com anuência de sua respectiva Diretora, deverão adotar medidas visando o distanciamento social dos empregados públicos do grupo de risco.

§ 1º Considera-se grupo de risco os empregados públicos com idade superior a 60 anos, lactantes, gestantes e empregados públicos com alguma comorbidade comprovada.

§2º São medidas possíveis para a efetivação do distanciamento social obrigatório dos empregados públicos do grupo de risco, nesta ordem:

- I. O teletrabalho;
- II. O banco de horas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### III. A antecipação de férias individuais.

§3º. As medidas de distanciamento social adotadas serão encaminhadas por cada Diretora e comunicada à Diretoria de Recursos Humanos, para sua efetivação e controle.

§ 4º. Os empregados que apresentem alguma comorbidade ou doença crônica, deverão entregar a sua chefia, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 9º. Para a concessão de antecipação de férias individuais, a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar o empregado público com, no mínimo, 48 horas de antecedência do seu início, por escrito ou por meio eletrônico (MP 927/2020, art. 6º).

Parágrafo único. Os empregados públicos que pertençam ao grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias individuais, conforme disposto no § 3º, do art. 6º da MP 927/2020.

Art. 10. As atividades do CISMEPAR que requerem serviço presencial serão mantidas com número de pessoal estritamente necessário.

§ 1º. Cada Diretora deverá organizar escalas de trabalho, de maneira que estejam nas unidades apenas a quantidade mínima de empregados públicos, por período, para manutenção dos trabalhos essenciais.

§ 2º. Os empregados públicos do CISMEPAR que realizarão o seu trabalho de forma presencial, devem registrar o seu ponto.

§ 3º. Excepcionalmente durante a vigência desta Portaria, os empregados públicos que mantiverem suas atividades no regime presencial, ficam dispensados do registro eletrônico do intervalo intrajornada, devendo registrar o cumprimento obrigatório deste intervalo em seu registro de intercorrência de ponto.

Art. 11. A Diretora de cada unidade estabelecerá procedimento para que os serviços sejam prestados, sempre que possível, por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º. Caso seja possível a realização de trabalho remoto, não será necessário o registro prévio dessa alteração no contrato individual de trabalho, devendo a Diretora comunicar a alteração de regime (de trabalho presencial para remoto, e de remoto para presencial) ao empregado público com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico (MP 927/2020, art. 4º, § 2º).

§ 2º. Fica dispensado o registro de ponto dos empregados públicos que estiverem em regime de trabalho remoto, devendo o cumprimento da jornada ser atestado por seu líder imediato, mediante a comprovação pelo empregado de cumprimento das tarefas e atividades que lhe foram atribuídas e determinadas. Ao final do mês, tudo deverá constar de relatório e ainda, ser apontado na folha de intercorrência de ponto e validado pelo respectivo Diretor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. O empregado público que possuir equipamentos tecnológicos para o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, desde que autorizado pela liderança imediata, poderá levar o equipamento ao Cismepar e solicitar a Unidade de Tecnologia da Informação a configuração de seus equipamentos.

Art. 12. Durante a vigência desta Portaria, havendo necessidade de interrupção das atividades pelo CISMEPAR em alguma unidade de trabalho, não havendo outras atividades a serem realizadas pelo empregado público, deverá ser constituído o regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual formal (Anexo III), para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

§ 1º. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder a oito horas diárias quando a jornada do empregado for de seis horas diárias.

§ 2º. Já a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo CISMEPAR, através da avaliação de cada Diretora, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

§ 3º. Ficam os estagiários do CISMEPAR dispensados do comparecimento presencial, devendo os dias serem descontados do seu recesso anual.

Art. 13. A Diretora Executiva deverá reavaliar a necessidade da permanência ou da diminuição de empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço no CISMEPAR, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Durante a vigência desta Portaria, as Assembleias do Conselho de Prefeitos e dos Conselhos Fiscal e Curador poderão ser realizadas por videoconferência, sem prejuízo do seu registro em Ata.

Parágrafo único. Todas as Atas a que se refere este artigo deverão ser, após aprovadas pelos participantes, publicadas no Diário Eletrônico do CISMEPAR.

Art. 15. As demais reuniões do CISMEPAR deverão ser realizadas, por meio de videoconferência.

Art. 16. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Presidência do CISMEPAR, em conjunto com o Conselho de Prefeitos e/ou com o Conselho Curador e/ou com a Diretoria Executiva.

Art. 17. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Portaria nº 022/2020 do Cismepar.

Art. 18. O § 7º do art. 1º da Portaria nº 022/2020 do Cismepar passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º ...

...

§ 7º. *Ficam suspensas, de forma integral as agendas dos profissionais de saúde que integram o grupo de risco para o COVID-19, cabendo aos órgãos do Cismepar responsáveis pelo agendamento tomar todas as medidas afim de garantir o reagendamento prioritário, tão logo se encerre a situação de emergência em razão do COVID-19.*

Art. 19. O art. 1º da Portaria nº 022/2020 do Cismepar passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

Art. 1º ...

...

§ 8º. *Estão suspensas todas as demais agendas de consultas eletivas, exames e procedimentos referentes às unidades do Cismepar ou unidades externas credenciadas, exceto os casos que demandam cuidados específicos. Sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19. O Cismepar irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde.*

Art. 20. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico CISMEPAR e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Londrina, 25 de março de 2020.

**Roberto Dias Siena**  
**Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO I - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ADOTADAS COM OS TRABALHADORES

Diretoria:	
Unidade de Trabalho:	
Liderança Imediata:	

Relação de Trabalhadores:

Nome	Matrícula	Grupo de Risco?	Medida Adotada

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Liderança Imediata

Assinatura e Carimbo da Diretora

\* Teletrabalho: Trabalho realizado em casa com a utilização de computador com conexão remota e/ou outras ferramentas que possibilitem a execução das tarefas definidas pela chefia imediata, sendo a última responsável por sua mensuração e validação.

\*\*Banco de Horas + Escalas Alternadas: Definição de escalas de trabalho presencial pela chefia imediata com adoção de compensação de banco de horas ou formação de banco de horas negativos quando a presença do trabalhador não for necessária.

\*\*\*Banco de Horas + Férias Individuais: Compensação de banco de horas ou formação de banco de horas negativos (até 31/03/2020) + Férias individuais de 15 dias a partir de 01/04/2020 com possibilidade de prorrogação para mais 15.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO II - FOMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Empregado público: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Unidade de Trabalho: \_\_\_\_\_

Por meio do presente, **DECLARO** que me insiro em uma das seguintes situações, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.230/2020 e Portaria Cismepar nº 024/2020, que regulamenta as medidas de distanciamento social adotadas para os trabalhadores:

( ) Sou portador de doença crônica. Descrever: \_\_\_\_\_.

( ) Sou portador de problemas respiratórios.

( ) Sou gestante ou lactante.

( ) Apresentei quaisquer dos sintomas do COVID -19. Descrever: \_\_\_\_\_.

( ) Regressei de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexa ao presente formulário a **DOCUMENTAÇÃO** abaixo elencada:

( ) Declaração médica.

( ) Exames médicos.

( ) Receituários médicos.

( ) Outros documentos de saúde. Descrever: \_\_\_\_\_.

Por fim, **DECLARO que ME RESPONSABILIZO** pela veracidade das informações prestadas e **ACEITO** ser submetido a perícia pela empresa designada pelo **CISMEPAR**, caso necessário.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Trabalhador**

À Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único- Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta a pena de sexta parte.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO III - ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Que entre si celebram de um lado o CISMEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Travessa Goiânia, 152, Londrina/PR, e de outro lado o empregado público \_\_\_\_\_, portador (a) de CPF n° \_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, lotado na unidade de trabalho \_\_\_\_\_, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando a Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, com fulcro no Capítulo VI, artigo 14, fica autorizada a compensação de horas, no prazo de até dezoito meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força do acima disposto, as partes acordam que o empregado poderá prorrogar a sua jornada de trabalho em até duas horas diárias.

E, por ser a fiel expressão da vontade das partes, firmam o presente Acordo Individual de Compensação de Horas, em duas vias de igual teor e forma.

Londrina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado Público

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Líder Imediato

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Diretora de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Diretora Executiva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECAIMENTO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo 005/18**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/18**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O CISMEPAR torna público que a empresa T.J. GUERRA SILVA, CNPJ N° 33.887.549/0001-07 foi convocada no dia 04 de março de 2020 para assinatura do termo de credenciamento n° 045/2020, e a empresa deixou de cumprir o prazo conforme disposto no item 8.2 do referido edital, perdendo assim o direito da contratação. Informamos ainda que o número de termo de credenciamento acima citado fica inutilizado pelos motivos expostos.

Londrina, 25 de março de 2020.

*Aline Cristine da Silva*

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO DE ADITIVO

**Extrato do Termo Aditivo 002/20** ao Credenciamento n° 012/2019 - Inexigibilidade de Licitação n° 001/2018, firmado com a empresa **LFC Clínica Médica Eireli ME**, CNPJ/MF sob n° 27.921.061/0001-48; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 25/03/2020 a 25/03/2021; Dotações Orçamentárias: 05.003.10.302.0005.2301 – Fonte: 1001 e 31336; 05.003.10.302.0005.2303 – Fonte: 1001 e 31336. Signatários: Roberto Dias Siena e Livia Fonseca Cavalhero.

**Extrato do Termo Aditivo 001/20** ao Credenciamento n° 011/2019 - Inexigibilidade de Licitação n° 002/2018, firmado com a empresa **Thomson & Balarotti Clínica Médica de Cardiologia Pediátrica Ltda**, CNPJ/MF sob n° 29.954.913/0001-29; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 25/03/2020 a 25/03/2021; Dotações Orçamentárias: 05.003.10.302.0002.2201 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2203 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2204 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2205 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2206 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2207 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2209 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2210 - Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0002.2214 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2215 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2216 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2218 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2223 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2224 - Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0002.2225 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2226 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2227 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2228 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2230 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2232 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2233 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2234 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2235 - Fonte 1001; 05.002.10.122.0001.2236 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2246 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2247 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2250 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0008.2300 – Fonte: 1001; 05.003.10.302.0009.2302 – Fonte: 1001; 05.003.10.302.0010.2242 – Fonte: 1001. Signatários: Roberto Dias Siena e Márcia Thomson.

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo 037/19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/19**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1358 - 11 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de Credenciamento n° 057/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa BRASSAROTO E DUZANSKI CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ/MF sob n° 24.026.881/0001-88. Objeto: Realização de plantões médicos presenciais de urgência e emergência na UPA Iporã, UPA e Unidade 24 horas de Cambé. Vigência: 12 meses a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR. Signatários: Roberto Dias Siena e Gustavo Conrado Brassaroto.

### Processo Administrativo 005/18 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/18 CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Credenciamento n° 061/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa CARDEAL & ROCHA CLÍNICA E SAÚDE LTDA, CNPJ/MF sob n° 26.052.614/0001-00. Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Médica. Vigência: 12 meses a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR. Signatários: Roberto Dias Siena e Bruna Marcela Pinha Cardeal Volpi.

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No extrato de Termo de Credenciamento do Inexig 005/18 – PROC. Adm. 002/18, publicado neste Diário na sexta-feira, dia 13 de março de 2020, Edição n° 1351 na Pág.26.

**ONDE SE LÊ:** “INEXG-005/18-PROC. ADM. 002/18.

Termo de Credenciamento n° 071/2020 firmado com a empresa DAMIANA SERPA RAMPAZZO ME...”

**LEIA-SE:** ““INEXG-002/18-PROC.ADM.005/18.

Termo de Credenciamento n° 049/2020 firmado com a empresa DAMIANA SERPA RAMPAZZO ME...”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)